



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS E DE MOBILIDADE PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PROCESSO N.º DRI-19/CP/2022

LOTE 10 – CABOS E ADAPTADORES

Entre:

Região Autónoma da Madeira, através da **Direção Regional de Informática (DRI)** da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, no Funchal, representada pela Diretora Regional de Informática _____ no uso dos poderes legais delegados para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

SICAPREP (MADEIRA), Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda, pessoa coletiva n.º 511032579, com sede no Caminho da Cancela, n.º 6, no Caniço, representada por _____, na qualidade de Gerente, conforme cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º _____ que se encontra junto ao processo, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Em conjunto designado abreviadamente por “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

A. A DRI abriu o procedimento de concurso público para aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, ao qual deu o número de Processo: DRI-19/CP/2022, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

B. O Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II, III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

DRI-900.20.001-2.2/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, constante do Lote 10 deste procedimento, pela Direção Regional de Informática, nos termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos com a devida adaptação às exigências operacionais, fiscais e legais em vigor na RAM, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo Contratual

O presente contrato é válido desde a data da aposição da sua última assinatura até à aceitação dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Condições e forma de fornecimento

Os bens serão fornecidos em conformidade, termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA
Prazo e local de entrega dos bens

1. A entrega dos bens adquiridos no âmbito do presente contrato, deverá ser realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis** após a data de produção de efeitos do contrato.
2. Os bens devem ser entregues na DRI, Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal, ou em local a indicar pela DRI na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o plano de entregas a acordar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA
Condições de entrega

1. O cocontratante deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora da entrega dos bens a fornecer, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
2. O cocontratante pode, dentro do prazo de entrega definido na cláusula anterior entregar, faseadamente, os bens a si adjudicados.
3. O cocontratante, na data de entrega dos bens a fornecer nos termos dos números anteriores, deve também entregar um documento em formato Excel “.xlsx” com informação individual relativa aos bens entregues, nomeadamente no que concerne ao tipo de bem, marca, modelo, número de série e outros solicitados, nos termos do “documento modelo” a fornecer pelo contraente público ao cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de produção de efeitos do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo cocontratante, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo cocontratante, através dos mecanismos previstos no n.º 1 e com igual antecedência mínima.
5. A indisponibilidade manifestada pelo cocontratante não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
Aceitação dos bens

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos bens fornecidos, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos após a data da disponibilização / entrega dos bens.
2. A transferência de propriedade dos bens apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte do contraente público, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação de fornecimento por parte do cocontratante.
3. O ato de aceitação é formalizado através de uma declaração de aceitação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA
Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato

1. O cocontratante obriga-se a entregar, ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na Parte II do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nos prazos definidos na Cláusula 4.ª supra.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens
4. O cocontratante é responsável perante a DRI por qualquer defeito ou discrepância no correto funcionamento dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA OITAVA
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRI, é de 15 149,97 € (quinze mil, cento e quarenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 5 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, o pagamento das faturas relativas ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos/disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
4. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual, tendo o segundo outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável ao contraente público, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 2, com a ressalva prevista no n.º 3.

CLÁUSULA NONA
Sanções contratuais

As sanções contratuais são as constantes da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos e outras legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRI ou qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal,
Telefone - 351 291 145 190





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

E-mail - dri@madeira.gov.pt

Gestor do contrato:

SICAPREP (MADEIRA),
Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda,
Caminho da Cancela, n.º 6, 9125-169 Caniço
Telefone – 291707670
E-mail – geral@sicaprep.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no processo deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.
6. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, é gestor do presente contrato a especialista de informática

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Contagem dos prazos

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 01.08.2022 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
3. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 10.10.2022 do Senhor Secretário Regional das Finanças.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 10.10.2022 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 15 149,97 € (quinze mil, cento e quarenta e nove euros e noventa e sete cêntimos).
6. A este contrato foi atribuído o cabimento n.º CY42212429 e o compromisso n.º CY52217240 do orçamento da SRF/DRI.
7. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se a data da sua celebração a data da aposição da última assinatura.

A Direção Regional de Informática

Assinado por: _____
Num. de Identificação: _____
Data: 2022.11.02 17:13:53+00'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática.**



SICAPREP(MADEIRA),

Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda,

Assinado de forma digital por
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs3 - MUNICIPIOS: L60/2007, ou=Obs2 - IMPIC: L83/2017-ART46, ou=Obs1 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA ELECTRONICA: DL18/2008 L96/2015, ou=Limitation2 - OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - COM PODERES PARA SÓZINHO, 2.5.4.97=vATPT-511032579, o=SICAPREP (MADEIRA)-MONT. MAT. ELECTRICOS, ELECT. E TELECOM. LDA, ou=Entitlement - CONTRATAÇÃO PÚBLICA ELECTRONICA/IMPIC/ MUNICIPIOS, email=geral@sicaprep.pt, serialNumber=pNOPT-05182154, sn= givenName:
cn:
Dados: 2022.10.31 15:53:40 Z

